

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA FRENTE À FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS

Disregarding the legal personality against the social function of the company and accounting principles

Jemima Gimenez¹, Vinicius Carrilho², Carlos Adriano Campana³, Vinicius Giraldelli Barbosa⁴

¹ Bacharel em Ciências Contábeis – Faculdade Futura – Grupo FAVENI E-mail: jemimagimenez@hotmail.com

² Bacharel em Ciências Contábeis – Faculdade Futura – Grupo FAVENI E-mail: viniciusdacarrilho@gmail.com

³ Graduado em Ciências Contábeis (Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV), Especialista em Contabilidade e Finanças - Docente na Faculdade Futura – Grupo Favени, E-mail: carlos.campana@professorfaculdadefutura.com.br.

⁴ Graduado em Ciências Contábeis (Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV), Especialista em Gestão Contábil e Financeira - Docente na Faculdade Futura – Grupo Favени, E-mail: vinicius.barbosa@professorfaculdadefutura.com.br.

RESUMO

O presente artigo traz a possibilidade de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica por meio de um incidente processual, ou seja, no curso de um processo judicial, ou por pedido em petição inicial, como causa principal.

Tal instituto processual civil visa levantar o “véu” da personalidade jurídica da entidade, para analisá-la de maneira a identificar confusões de direitos e obrigações entre ela e seus sócios e/ou administradores.

A função é alcançar sociedades cujos sócios e/ou administradores estejam desviando a finalidade da pessoa jurídica, confundindo seus patrimônios pessoais com o dela, fraudando ou abusando de suas funções.

Sendo assim, este instituto tem grande força para cooperar com a proteção da empresa e de sua função social, garantir maior segurança jurídica a seus credores e proporcionar melhor controle de atos ilícitos, por ser um meio judicial capaz de fiscalizar entidades e seus sócios e/ou administradores, adentrando e distinguindo seus patrimônios.

Palavras-chave: Desconsideração; Personalidade; Jurídica; Véu.

ABSTRACT

This article brings the possibility of applying the disregard of legal personality through a procedural incident, that is, in the course of a judicial process, or by request in an initial petition, as the main cause.

Such a civil procedural institute aims to lift the “veil” of the entity's personality, to analyze it in order to identify confusion of rights and obligations between it and its owners.

The function is to reach companies whose partners and / or administrators are deviating from the purpose of the legal entity, confusing their personal assets with hers, defrauding or abusing their functions.

Therefore, this institute has great strength to cooperate with the protection of the company and its social function, guarantee greater legal security to its creditors and better control of illicit acts, as it is a judicial means capable of inspecting entities and their owners, entering and distinguishing their assets.

Keyword: Disregard; Personality; Legal; Veil.

INTRODUÇÃO

A contabilidade não se baseia apenas no que concerne às ciências contábeis, visto que sua área de abrangência é ampla, agregando normas jurídicas, tais como as empresariais, que prescrevem os tipos societários, suas limitações, a responsabilidade do sócio, os requisitos para constituição ou encerramento de uma empresa, sua recuperação judicial ou falência, etc.

A desconsideração da personalidade jurídica é uma das exceções ao direito do sócio da sociedade limitada de não ter seu patrimônio atingido em caso de inadimplência da empresa em obrigações assumidas.

A sociedade limitada garante segurança a seus sócios, pois o patrimônio pessoal deles não pode ser atingido, salvo em alguns casos, pois, se assim não o fosse, o risco de empreender seria muito grande, esta é a razão pela qual este tipo societário possui grande aceitação, assegurando maior número de adeptos.

São os crescentes investimentos na área empresarial que possibilitam o surgimento de inovações, de avanços tecnológicos, maior e melhor circulação de produtos e serviços; além de possibilitar a existência de concorrência entre empresas de um mesmo ramo, o que acarreta disputa entre os concorrentes, que, com isso, buscam prestar serviços ou oferecer produtos e mercadorias que se destaquem no mercado, portanto, os empresários são praticamente forçados a ampliarem seus esforços, aumentarem as pesquisas, buscarem conhecimento constantemente e aplicá-lo em suas ações para não serem tragados nessa competição.

Tal efeito proporciona grande bem-estar a população em geral, visto que novos empregos são gerados, a situação econômica e social do país apresenta melhora, o Estado recebe mais contribuições de tributos, os clientes, agora mais satisfeitos, aumentam o consumo; salário e qualidade de trabalho do funcionário melhoram, fazendo com que ele veja maiores chances de prosperar dentro da empresa, melhorando sua motivação para obter promoções a cargos mais vantajosos e, conseqüentemente, sua postura profissional, pois ele visa o crescimento da empresa. A tecnologia aplicada fornece avanços reais à sociedade, tais como: melhorias e ampliamiento no saneamento básico do país, fornecimento de água potável em regiões onde predomina sua escassez, melhor distribuição de renda, aumento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, entre outros avanços.

A isso dá-se o nome de função social da empresa, princípio empresarial que reconhece a importância e o papel fundamental da empresa no meio em que ela está inserida. Por menor que ela seja, ela gera um impacto social, sendo assim, é importante valorizar a sua essência e disposição para atingir o bem comum. Porém, para que este bem comum seja de fato buscado, é necessário que a entidade (a chamada pessoa jurídica) esteja dentro da legalidade, ou seja,

que não haja nenhuma desconformidade em seu funcionamento perante leis vigentes que a regulam.

As ilegalidades praticadas por gestores podem acarretar prejuízos a toda uma cadeia de pessoas, físicas ou não, que possuem relação, direta ou indireta, com o funcionamento da empresa, esta recebe o nome de *stakeholders*, cujo significado é “parte interessada”. Por conseguinte, a entidade não está sozinha na sociedade, ela está atrelada a um emaranhado de interessados em sua atuação, desde o Estado até seus clientes, os quais serão prejudicados caso impere a impunidade aos transgressores de normas cíveis, contábeis, entre outros ordenamentos jurídicos aos quais determinada atividade empresarial se enquadre.

O Código Civil enuncia em seu artigo 50 as possibilidades de ocorrer abuso da personalidade jurídica na empresa, sendo elas: desvio de finalidade e confusão patrimonial (as quais são provadas por elementos concretos indicativos de fraude), abuso de direito, má-fé dos dirigentes, sócios e representantes da pessoa jurídica.

MATERIAL E MÉTODOS

Pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa e raciocínio dedutivo, que utiliza recursos bibliográficos como tipo de pesquisa.

Durante o trabalho, em razão da natureza do tema, foi utilizado fontes de pesquisa bibliográficas, tais como, artigos, pareceres, leis e jurisprudência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa exploratória busca a obtenção de maior familiaridade com o tema, juntamente com o uso de procedimentos bibliográficos e abordagem qualitativa. Estes métodos adotados para buscar conhecimento e aprimorar o estudo em questão, por meio de documentos já publicados.

Fica evidente que a área de atuação do profissional de contábeis é entrelaçada com o direito brasileiro, pois muitos foram os referenciais jurídicos utilizados para a compreensão do instituto de desconsideração da personalidade jurídica.

A primeira descoberta foi entender o conceito de desconsideração da personalidade jurídica, instituto do direito brasileiro, também presente em outros países, bem como de princípios contábeis e da função social da empresa.

Função social da empresa é compreender que o sucesso de uma organização vai além do seu quadro de funcionários, dos esforços de seus gestores ou do lucro no final do exercício, pois elas dependem, fundamentalmente, de seus fornecedores, de seus consumidores, ou seja, o meio em que ela está inserida é muito relevante. Dessa forma, entende-se que a o funcionamento de uma organização envolve outras pessoas, outras empresas e até mesmo os entes da federação, que, diretamente, seja pela geração de empregos, compra de fornecedores, venda a consumidores, ou indiretamente, pela arrecadação de impostos, melhores condições sociais, avanços tecnológicos, ações solidárias etc., são atingidas pela atuação empresarial.

A contabilidade é uma ciência, dessa forma, possui princípios norteadores de práticas contábeis, capazes de direcionar, padronizar e auxiliar a interpretação de normas, pronunciamentos etc.

O Princípio da Entidade enuncia que o patrimônio da pessoa jurídica não se confunde com o da pessoa física do sócio, sendo assim, não se permite que haja confusão patrimonial entre estes. Este princípio é excelente e muito eficaz ao bom funcionamento empresarial, pois garante, em regra, que o sócio não utilizará recursos da empresa, não confundirá seu patrimônio

peçoal com o dela, pois cada um possui sua própria personalidade, seu próprio patrimônio, cada um é sujeito individual de direitos e obrigações.

Em sequência, foi descobrir a relação existente entre a desconsideração da personalidade jurídica, os princípios contábeis apresentados e a função social da empresa.

Uma atividade empresarial tem seu início com o propósito de perdurar, indeterminadamente, no tempo (Princípio da Continuidade), para tanto, é preciso que ela se enquadre dentro das normas e princípios que regem seu bom funcionamento, de maneira a evitar problemas futuros, um destes é o Princípio da Entidade (como explicado acima), porém, é preciso existir meios jurídicos que controlem a atuação da empresa quando ela extrapolar esses parâmetros normativos. A ferramenta processual da desconsideração da personalidade jurídica combate e coíbe atividades fraudulentas, principalmente, abusos de poder por meio de desvios de finalidade ou confusão patrimonial por parte dos sócios e/ou administradores, os quais prejudicariam, dada a sua essência ilícita, a função social da empresa e a construção do bem-comum.

Faz-se presente a necessidade de conhecer o direito, visto que não se pode alegar, em casos de descumprimento de normas, o não conhecimento delas, por haver presunção legal de que todos conhecem a lei, de modo que ninguém pode se escusar de cumprir a lei, alegando que não a conhece (art. 3º, LINDB). Sendo assim, se alguém atuar de maneira ilegal, com práticas ilícitas, será devidamente responsabilizado por seus atos. Logo, é de suma importância aos profissionais da área contábil o conhecimento do ordenamento jurídico brasileiro que envolva matérias empresariais, já que a área de atuação de contadores e técnicos contábeis está inserida nesse meio.

O âmbito jurídico é uma via de mão dupla, ou seja, ao mesmo tempo que estipula um direito, ele institui obrigações e, para a garantia desses deveres e obrigações, aplica punições às condutas ilegais, sejam elas resultado de uma ação ou de uma omissão defina em lei.

Portanto, as vantagens primordiais da desconsideração da personalidade jurídica quando esta se fizer necessária, desde que efetuada de maneira séria e ponderada (como uma intervenção pontual e temporária), englobam a fiscalização de empresas, bem como da atuação de seus respectivos sócios e administradores, o combate e a coibição de abusos da pessoa jurídica, desvio de finalidade e confusão patrimonial, bem como, segurança aos credores e aos prejudicados em decorrência dos atos ilícitos praticados pela entidade, os quais contribuem para o bem daqueles que dependem, diretamente ou indiretamente, da atividade empresarial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desconsideração da personalidade jurídica é um instituto processual civil capaz de possibilitar o levantamento temporário da personalidade jurídica da entidade para que se investigue a sua situação interna quando houver provas suficientes de que os seus sócios praticaram atos que extrapolam os limites legais de proteção patrimonial, ou seja, afasta-se a barreira que existe entre as personalidades para que sociedade e/ou os sócios respondam solidariamente pelas dívidas assumidas em nome da empresa.

Uma exceção à regra de necessidade de prova consta no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor (CDC, Lei n. 8.078, de 11-09-1990), visto que o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social, também quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. Além do seu §5º prever desconsideração da

personalidade jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Conforme jurisprudência, o juiz poderá instituir a desconsideração de ofício, ou seja, a despeito de pedido das partes ou do Ministério Público, além de, como já citado, não ser necessária a existência de provas para tal.

É sabido que a relação de consumo é desigual, pois o consumidor se apresenta em estado de vulnerabilidade e desvantagem, por isso, assegura-se o Princípio da Isonomia que haja maior proteção a ele, tratando-o de maneira desigual para que, assim, ele seja posto a nível de igualdade em relação à parte contrária. Sendo assim, é possível que, na tentativa de assegurar maior garantia aos consumidores, que o juiz, verificado os requisitos do artigo 28, instaure a desconsideração da personalidade jurídica da empresa de ofício, ou seja, arbitrariamente.

Além dos casos na relação de consumo, existem outras situações em que se cabe o levantamento da personalidade para atingir o patrimônio dos sócios, assegurando a adimplência de obrigações assumidas pela empresa, ou seja, a satisfação de créditos antes tidos como “causa perdida”, controle e coibição de abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial.

Porém, em se tratando de uma ferramenta processual, ou seja, que ocorre no curso de um processo, consta-se que é muito abrangente o número de situações possíveis de ocorrerem, sendo assim, trata-se de um estudo amplo, extenso, havendo, portanto, a necessidade do profissional de direito, perito no assunto, analisar cada caso em concreto, levando em conta os princípios e doutrinas que apoiam e dão sustentação ao tema, para que não sejam cometidas graves injustiças contra uma das partes. Então, cabe ao juiz da causa presar pelo equilíbrio, pois, se ampliar muito o direito de um polo em detrimento do outro, poderá criar uma desigualdade, mas agora inversa.

Tal instituto processual corrobora com a Função Social da Empresa, o qual apregoa que a empresa não deve buscar de maneira selvagem o lucro, mas entender que ela não depende apenas de resultados positivos, como também (e muito) de seus fornecedores, consumidores, funcionários, ou seja, do meio em que ela está inserida. Além disso, a empresa que atende à sua função social, gera maior segurança à sua gestão, ganha força e visibilidade no mercado, atraindo investidores, conseqüentemente, atrai mais consumidores e pode gerar maior lucro, perdurando-se no tempo (Princípio da Continuidade).

Por fim, fica evidente que a atividade empresarial, para ser bem-sucedida, necessita de uma boa gestão interna, dentro da legalidade e, mais além, que atenda às questões sociais em que ela está inserida, preocupando-se com o meio e com seus parceiros. Para isso, é de suma importância a implantação de departamentos, divisões internas, que controlem mais de perto as transações financeiras, a entrada e saída de recursos, de matérias-primas, capital etc., auxiliem no planejamento operacional e estratégico, analisem possíveis falhas, enquadrem a empresa nos requisitos legais, atribuam o uso de processos, costumes, condutas e políticas para melhorar administrá-la e monitorá-la. Ou seja, sem buscar o lucro a todo e qualquer custo, mas preocupando-se em satisfazer os interessados no negócio.

Para uma atuação idônea e que considera, na prática, o Princípio da Entidade, que atua distinguindo cada pessoa, física e jurídica, nas atividades empresariais é importante que os sócios que trabalham na empresa recebam o pró-labore, pagamento documentado e legal. Essa autonomia protegerá a empresa contra abusos da personalidade jurídica, confusão patrimonial, desvio de finalidade, ou seja, casos em que a pessoa jurídica serve de instrumento para acobertar atos ilícitos.

Como vimos, a personalidade jurídica foi criada pelo Direito para dar autonomia à entidade (Princípio da Entidade), a qual é detentora de direitos e obrigações próprios, essa autonomia favorece o exercício de atividades econômicas, gera maior segurança jurídica,

organização contábil, fiscal e tributária, devendo, assim, ser respeitada. Porém, muitos se utilizam de práticas ilegais que desrespeitam tal distinção entre pessoas físicas e jurídicas, seja para prejudicar terceiros, seja para obter vantagem financeira indevidamente.

Sendo assim se viu necessário a criação do art. 50 do Código Civil (lei 10.406) que versa sobre a possibilidade da "desconsideração da personalidade jurídica", limitando em determinadas situações os efeitos da personalidade jurídica, para impedir determinados excessos ou abusos por parte de sócios que se aproveitam da proteção concedida às pessoas jurídicas em relação ao seu patrimônio para praticar atos ilícitos, confundir patrimônio pessoal com o da entidade, obtendo, assim, vantagem ilícita.

Hoje a desconsideração se mostra como uma das mais importantes ferramentas que possui o credor para ver satisfeito seu crédito, isto porque a medida excepcional garante a este a possibilidade de adentrar-se no patrimônio particular dos sócios, caso a sociedade executada não possua patrimônio para saldar a dívida. Também funciona como um agente coibidor de desvio de finalidade, confusão patrimonial, ou seja, práticas ilícitas que incorrem em abusos da personalidade jurídica, pois a desconsideração da personalidade jurídica é uma das exceções existentes à regra da não responsabilização dos sócios pelas obrigações assumidas em nome da empresa.

Conclui-se que a teoria da desconsideração da personalidade jurídica veio para impedir atos de má fé e preservar a autonomia concedida à pessoa jurídica, evitando que seja prejudicada injustamente, o que está atrelado ao Princípio da Continuidade, o qual afirma que a empresa nasce para perdurar-se no tempo, bem como a função social da empresa, caracterizada pela importância que a entidade exerce no contexto social em que está inserida; ambos prezam pela saúde da atividade empresarial, por sua longa duração, com o intuito de beneficiar todos que se relacionam com a organização, de forma direta ou indireta, sendo as práticas de atos ilícitos prejudiciais ao exercício da empresa.

O conhecimento de tal temática é de grande valia pois engloba normas que envolvem a profissão do contador, dessa forma ele poderá melhor aconselhar e alertar seus clientes acerca da valiosa distinção patrimonial entre sócio(s) e administrador(es) e a pessoa jurídica da empresa, conforme o Princípio da Entidade, e da consequente possibilidade de responsabilização de seus bens pessoais por obrigações assumidas pela empresa, a da necessidade de conhecimento das leis, visto que, em caso de descumprimento, é impossível alegar o não conhecimento, presume-se que todos as conhecem. Por fim, a importância da função social que tal atividade exerce no meio em que ela está inserida, revelando que a preocupação de seus sócios e gestores deve ir além de rentabilidade e lucratividade, pois muitos são por ela influenciados e a influenciam diretamente, tais como parceiros, consumidores, funcionários, investidores, fornecedores etc., outros, indiretamente, já que a atuação da organização produz reflexos a todos que a envolvem.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaríamos de agradecer a Deus, pelas nossas vidas. Queremos agradecer a nossas famílias pela oportunidade que nos concederam, nos dando o apoio necessário para galgar mais este degrau.

Queremos ainda agradecer aos nosso Docentes, pessoas que sempre estiveram ao nosso lado, nos orientando e transmitindo o saber.

Agradecemos ainda o Grupo Educacional Favени e a esta Instituição de Ensino, que sempre nos abriram as portas para a busca do conhecimento.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Kelton, Desconsideração da pessoa jurídica: o sócio corresponde pelos seus bens pessoais. Disponível em: <https://aguiaradvogados.com.br/desconsideracao-da-pessoa-juridica>. Acesso em 18/10/2020, às 21h 30min.

ANJOS, Bianca dos. Responsabilidade dos sócios em uma sociedade Limitada. Jusbrasil. Disponível em: <https://biancadireito.jusbrasil.com.br/artigos/218109069/responsabilidade-dos-socios-em-uma-sociedade-limitada>. Acesso em 22/03/2019, às 13h55.

AURUM, Softwares Jurídicos. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/desconsideracao-da-personalidade-juridica>. Acesso em 18/10/2020, às 21h 50min.

BERTOLDI, Marcelo M., Curso avançado de direito comercial, 5. Ed. Rev. Atual. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009.

BOTTAN, ROSLINDO, Mohr <HTTPS://boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/327/a-disregard-of-legal-entity>. acesso em 12/05/2019, às 22h32.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 12/05/2020.

BRASIL. Lei n. 6.404, 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 12/05/2020.

BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 13/05/2020.

BRASIL. Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 14/05/2020.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 14/05/2020.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. Conjur. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-ago-02/garantias-consumo-incidente-desconsideracao-personalidade-juridica-relacoes-consumo>. Acesso em 18/10/2020, às 21h 58min.

FAZZIO JUNIOR, Waldo, Manual de direito Comercial, 14. Ed. São Paulo, Atlas, 2013.

FERNANDES, Joyce Barroso, A desconsideração da personalidade jurídica no CPC/15. Disponível em <https://migalhas.uol.com.br/depeso/283119/a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-no-cpc-15>. Acesso em 18/10/2020, às 22h 16min.

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. Genjuridico. Disponível em <http://genjuridico.com.br/2016/10/24/funcao-social-da-empresa>. Acesso em 18/10/2020, às 22h 04min.

Jurisprudência: TJSP; Agravo de Instrumento 0217360-47.2012.8.26.0000; Relator (a): Sandra Galhardo Esteves; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/10/2012; Data de Registro: 26/10/2012.

MONTENEGRO FILHO, Misael, **Direito Processual Civil** – 13 ed. – São Paulo: Atlas, 2018.

NEGRÃO, Ricardo, Manual de direito Comercial e de empresa, quatro. Ed. Rev. Atual. São Paulo Saraiva, 2005.

O QUE É FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA? Jusbrasil. Disponível em: <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/354857163/o-que-e-funcao-social-da-empresa>. Acesso em 23/03/2019, às 15h40.

Revista CES DERECHO ISSN 2145-7719 Volume 2, número 2, Dezembro 2011. SANTA CRUZ, André, Direito empresarial – 8. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

SOUZA, André Pagani de. **Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.** Enciclopédia Jurídica da PUC/SP. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/184/edicao-1/incidente-de-desconsideracao-da-personalidade-juridica>. Acesso em 12/03/2019, às 14:38.

STJ FIXA ENTENDIMENTO SOBRE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/15. Migalhas, dez de março e 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI279881,11049-STJ+fixa+entendimento+sobre+desconsideracao+da+personalidade+juridica>. Acesso em 08/10/2020, às 20h.

TEIXEIRA, Tarcísio, **Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática** – 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.